



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA BOLSA ACADÊMICA PERMANÊNCIA

Instrução Normativa SAEST/UFPA Nº. 10, de 17 de janeiro de 2018

Estabelece regras e procedimentos para concessão da **Bolsa Língua Estrangeira** ao discente de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Magnífico Reitor, resolve:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para concessão da Bolsa Língua Estrangeira, vinculada ao Programa Bolsa Acadêmica Permanência (PROBOLSA) coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST).

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. A Bolsa Acadêmica Língua Estrangeira ou Bolsa Língua Estrangeira:

- I. É custeada com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com período de vigência de até **2 (dois) anos**, vedada à renovação;
- II. Compõe o conjunto de bolsas acadêmicas vinculadas ao Programa Bolsa Acadêmica Permanência (PROBOLSA) possibilitando aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica de cursos de licenciaturas em línguas estrangeiras fortalecer sua formação acadêmica.
- III. Destina-se ao discente de graduação em vulnerabilidade socioeconômica, para realizar atividades teóricas e práticas no Projeto PROLÍNGUAS: acesso às línguas estrangeiras;
- IV. Destina-se exclusivamente aos discentes dos cursos de licenciatura da UFPA em línguas: espanhola, francesa e inglesa.

§ Único. A Bolsa Língua Estrangeira não é Bolsa Estágio (Lei 11. 788/2008) e nem regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não havendo, portanto, vínculo empregatício com a UFPA.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo discente-bolsista nessa modalidade de bolsa poderão ser aproveitadas como estágio curricular, atividades extensão (programa/projeto) ou atividades complementares, desde que aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 4º. Não será permitido o acúmulo da Bolsa Língua Estrangeira com:

- I. Auxílios do Programa Permanência, com exceção dos Auxílios Moradia, Creche e Kit Acadêmico.

- II. Bolsas Acadêmicas como: PIBEX, Navega Saberes, Conexão de Saberes, PROEXT, PIBIC Monitoria, PET, Bolsa MEC e outras de natureza semelhante;
- III. Bolsa Estágio remunerada, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

§ Único. A concessão da Bolsa Língua Estrangeira, dependerá da disponibilidade financeira da UFPA, sendo priorizados os discentes em vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. É candidato à Bolsa Língua Estrangeira, o discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Em primeira graduação para discentes dos cursos de Letras/Espanhol/Francês/Espanhol;
- II. Estar regularmente matriculado e frequente nas disciplinas que se encontra matriculado;
- III. Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos ou que a renda per capita não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo e meio vigentes;
- IV. Ter coeficiente de rendimento acadêmico a partir de **8,0** no último semestre cursado, aferido no SIGAA;
- V. Estar no mínimo, a 2 (dois) semestres de conclusão do curso;
- VI. Não estar com pendências de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), SCDP/UFPA, Kit Acadêmico, Kit PcD e PROLÍNGUAS.

CAPÍTULO IV - DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 6º. A pré-seleção do candidato à Bolsa Língua Estrangeira é de responsabilidade da coordenação do Projeto PROLÍNGUAS: acesso às línguas estrangeiras, vinculado aos Cursos Livres de Língua Estrangeira (CLLE) do Instituto de Letras e Comunicação.

§ Único. Para concessão da Bolsa Língua Estrangeira, deverá a coordenação priorizar os discentes listados em Cadastro de Reserva do Programa Permanência vigente.

Art. 7º. No caso de o Cadastro de Reserva não dispor de discentes em lista ou que não atendam ao perfil necessário ao PROLÍNGUAS, poderá ser pré-selecionado candidatos, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Discente cotista, com renda familiar bruta de até 3 (três) salários mínimos ou que a renda per capita não ultrapasse 1,5 salário mínimo e meio vigentes;
- II. Discente não cotista, com renda familiar bruta de até 3 (três) salários mínimos ou que a renda per capita não ultrapasse 1,5 salário mínimo e meio vigentes.

§ Único. Caso não haja candidato com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os itens I e II, poderá ser pré-selecionado candidato, independente do critério de vulnerabilidade socioeconômico estabelecido no Art. 8º desta IN, porém, submetido à avaliação e aceite da SAEST.

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO/INSCRIÇÃO

Art. 8º. Para solicitação de candidato à Bolsa Língua Estrangeira ou sua substituição, a coordenação do projeto, deverá cumprir os seguintes trâmites:

- I. Solicitar, se for o caso, contato prévio para informações sobre esta Instrução Normativa junto à Equipe Técnica da SAEST, pelo e-mail: **saestcie@ufpa.br**, pelos telefones: 3201-7268/7262 ou pessoalmente;

- II. Encaminhar via e-mail: **saestcie@ufpa.br**, a solicitação de concessão da bolsa à Coordenação de Integração Estudantil (CIE/SAEST), conforme modelo disponível no **Anexo II** desta Instrução.

Art. 9º. A solicitação para nova contratação ou substituição de bolsista deve ser encaminhada à SAEST, **com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência**, no período de 20 a 30 de cada mês, pelo e-mail: **saestcie@ufpa.br**, cumprindo o trâmite conforme estabelecido nos artigos de 6º. a 8º. desta Instrução.

Art. 10. Após o acatamento da pré-seleção, o candidato deverá fazer sua inscrição no SIGAEST, para análise socioeconômica, cumprindo os seguintes trâmites:

- I. No Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da SAEST: **saest.ufpa.br**, acessar o link "**BOLSA ACADÊMICA LÍNGUA ESTRANGEIRA**"/2018, do ano vigente;
- II. Preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa;
- III. Anexar no SIGAEST, a documentação exigida no **Anexo I** desta Instrução;
- IV. Aguardar o resultado da análise socioeconômica, via SIGAEST;
- V. Aguardar a convocação para realização de entrevista, caso seja necessário.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS

Art. 11. O candidato à Bolsa Língua Estrangeira deve:

- I. Apresentar todos os documentos elencados no Anexo I desta Instrução, escaneados e anexados ao SIGAEST, em formato de imagem **JPG** e **tamanho máximo de 500KB**, no período autorizado para inscrição;
- II. No ato da inscrição, também deverão ser anexados o **Plano de Trabalho (Anexo III)**, especificando as atividades a serem desenvolvidas e o **Termo de Compromisso (Anexo IV)** devidamente preenchidos e assinados por quem de direito.

§ 1º. O candidato que apresentar documentação incompleta, rasurada, ilegível ou incompatível com as informações prestadas no SIGAEST, será INDEFERIDO.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, via processo, e-mail ou malote na SAEST.

CAPÍTULO VII - DO CRONOGRAMA

Art. 12. Esta Instrução seguirá o seguinte cronograma:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS (PREVISÃO)
1.	Lançamento da Instrução Normativa	17 de janeiro de 2018
2.	Divulgação da Instrução	A partir de 17 de janeiro de 2018
3.	Período de inscrição e anexação de documentação no SIGAEST	De 20 a 30 de cada mês
4.	Análise da inscrição e documentação	De 20 a 30 de cada vez
5.	Entrevista	Até o dia 05 do mês subsequente à solicitação do auxílio
6.	Resultado Preliminar	Até o dia 10 do mês subsequente à solicitação do auxílio

7.	Recurso	Até 48 horas a partir da data de recebimento do Resultado Preliminar, via o e-mail: saestcie@ufpa.br
8.	Resultado Final	A partir do dia 15 do mês subsequente à solicitação do auxílio.
9.	Pagamento	Na folha do mês subsequente à solicitação do auxílio, caso tenha sido deferido.

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 13. A análise das informações socioeconômicas do candidato à Bolsa Língua Estrangeira será realizada via SIGAEST, sendo esta a segunda fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com a documentação apresentada no ato da inscrição ou da entrevista.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação e entrevista, o pedido de bolsa será **INDEFERIDO**.

§ 3º. Considerar-se-á como item relevante de análise para concessão da Bolsa Língua Estrangeira, o (s) parecer (es) obtido (s) pelo candidato em outras modalidades (s) de programas de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Para habilitar-se à Bolsa Língua Estrangeira, o discente selecionado deverá inserir no SIGAEST os dados bancários de conta corrente ativada em seu nome.

§ 1º. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2º. Caso o discente já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas inserir no SIGAEST os dados bancários já existentes.

§ 3º. O discente que não possuir conta bancária, deverá solicitar no Setor Financeiro da SAEST, memorando solicitando abertura de conta corrente, preferencialmente, no Banco do Brasil, Caixa Econômica, SANTANDER e BRADESCO.

Art. 15. Será de inteira responsabilidade do discente a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST.

§ Único. Caso ocorra qualquer erro de digitação ou informação ou bloqueio na conta apresentada, o discente não terá direito a pagamento retroativo.

Art. 16. As atividades do discente que recebe a Bolsa Língua Estrangeira, deverá iniciar a partir do **primeiro dia útil** do mês subsequente à solicitação, após a autorização da SAEST, tendo em vista não haver pagamento retroativo, salvo se houver falha técnica da SAEST.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 17. O pagamento será mensal, sendo que o inicial ocorrerá na folha de pagamento do mês posterior ao mês de solicitação, caso já tenha sido deferida.

§ 1º. O discente que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o TCC, terá a bolsa cancelada.

§ 2º. Se o pagamento da Bolsa Língua Estrangeira for suspenso por ausência ou erro de informação, principalmente, no que tange os dados bancários, não será pago o retroativo.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 18. Cumpre à coordenação do PROLÍGUAS:

- I. Realizar a pré-seleção do (s) candidato (s) à Bolsa Língua Estrangeira (novo contrato ou substituição), seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução;
- II. Solicitar a contratação ou substituição do pré-selecionado pelo e-mail: **saestcie@ufpa.br**, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para início das atividades no projeto;
- III. Elaborar, juntamente com o pré-selecionado, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido, considerando à essência de sua formação acadêmica;
- IV. Incentivar o discente-bolsista a participar de ações de formação continuada e publicação de artigos científicos sobre as ações do projeto;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente-bolsista.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE-BOLSISTA

Art. 19. Cumpre ao discente-bolsista:

- I. Manter-se matriculado e frequente no curso durante todo o período de vigência da bolsa;
- II. Cumprir a carga horária semanal de até 20 horas semanais;
- III. Apresentar o CR de no mínimo 8,0, no período de concessão da bolsa;
- IV. Anexar ao SIGAEST, comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado;
- V. Participar de reuniões convocadas pela coordenação do projeto;
- VI. Atender às convocações da SAEST, sob pena de ter o pagamento da bolsa suspenso e/ou cancelado;
- VII. Em caso de desistência da bolsa, solicitar pelo e-mail: **saestcie@ufpa.br**, o seu cancelamento;
- VIII. Solicitar alteração e/ou atualização de situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônicos, telefones residencial e celular, via SIGAEST;
- IX. Portar-se com ética estudantil e profissional, no local em que estiver executando as atividades de bolsista;
- X. Respeitar as ordens emanadas de superiores hierárquicos;
- XI. Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução.

§ Único. Caso o discente-bolsista necessite de afastamento para tratar de assuntos acadêmicos e/ou pessoais, poderá entrar em acordo com a coordenação do projeto sobre a questão, priorizando o afastamento durante o período de recesso escolar.

CAPÍTULO XIV – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 20. A Bolsa de Língua Estrangeira será cancelada se o discente-bolsista:

- I. Estiver recebendo outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA, outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas;
- II. Não apresentar o CR semestral de no mínimo 8,0;
- III. Trancar a matrícula;
- IV. Integralizar o curso;
- V. For transferido para outra Universidade;

- VI. Perder o vínculo institucional, conforme prevê os artigos 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- VII. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela SAEST;
- VIII. For convocado para comparecer à SAEST e não comparecer;
- IX. Estiver com pendências de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), SCDP/UFPA, Kit Acadêmico, Kit PcD e PROLÍNGUAS;

§ Único. A coordenação do projeto poderá solicitar o cancelamento da bolsa a qualquer tempo durante o período de vigência.

Art. 21. Em caso de desistência da bolsa, a coordenação do PROLÍNGUAS ou o próprio discente deverão solicitar o cancelamento pelo e-mail: **saestcie@ufpa.br**, destinado à Coordenação de Integração Estudantil (CIE/SAEST).

Art. 22. No caso de afastamento da discente-bolsista:

- I. Por maternidade, a coordenação do PROLÍNGUAS deverá informar à SAEST e solicitar sua substituição.
- II. Por saúde, por mais de 15 dias, a coordenação do PROLÍNGUAS deverá informar à SAEST e solicitar sua substituição.

CAPÍTULO XI – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. O discente-bolsista terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado durante o recebimento da bolsa.

Art. 25. As condicionalidades para manter-se recebendo a bolsa são:

- I. Estar regularmente matriculado e frequente em pelo menos **3 (três) atividades curriculares (disciplinas)**, com exceção do bolsista que estiver cursando TCC;
- II. **Não ter reprovação por frequência;**
- III. Obter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) a partir de 8,0 (BOM), por semestre, no período de concessão da bolsa, aferido no SIGAA.

§ Único. A SAEST solicitará a substituição do discente-bolsista que apresente CR abaixo de 8,0 (BOM), no último período letivo avaliado, tendo em vista assegurar o pleno e exitoso desenvolvimento de suas atividades do curso de graduação.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos apresentados, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da bolsa, resultará em desligamento imediato do PROBOLSA, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 27. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da bolsa, à SAEST cabe:

- I. Cancelar imediatamente a bolsa;
- II. Abrir processo jurídico/administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA;
- III. Vedar o ingresso do discente, em situação descrita no *caput* deste artigo, em programas de auxílios/bolsas custeados pela Assistência Estudantil.

Art. 28. É de responsabilidade da coordenação do projeto acompanhar as etapas do processo de contratação, contatando com a Equipe Técnica da SAEST, por e-mail: **saestcie@ufpa.br**, pelos telefones: 3201-7268/7262 ou pessoalmente.

Art. 29. Todos os critérios, procedimentos e especificidades relacionados à Bolsa Língua Estrangeira, estão estabelecidos nesta Instrução e no Programa Permanência, cabendo à SAEST decidir sobre os casos omissos.

Art. 30. A inscrição com o preenchimento do Questionário Socioeconômico, A anexação de documentação no SIGAEST, incluindo Termo de Compromisso e Plano de Trabalho, implicam na aceitação e cumprimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução pelo discente.

Art. 31. Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da SAEST.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2018.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA BOLSA ACADÊMICA PERMANÊNCIA – MODALIDADE BOLSA
LÍNGUA ESTRANGEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAEST/UFPA Nº. 10/2018

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO

1. O discente candidato à Bolsa Língua Estrangeira deverá **escanear** e **anexar**, durante a inscrição no SIGAEST, a seguinte documentação:
 - a) **Comprovante de matrícula e histórico acadêmico** atualizado;
 - b) No caso de não possuir a documentação referida no item a), apresentar **comprovante** ou **declaração de matrícula**, emitido pela direção do curso (faculdade), elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados, bem como as disciplinas que cursa atualmente;
 - c) **Registro geral** do candidato ou outro documento oficial com foto e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte) (cópia);
 - d) **CPF** do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;
 - e) **A última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica** da residência de origem do discente solicitante. Com relação a esse item:
 1. Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: **saest.ufpa.br**;
 2. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do discente ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no site: **saest.ufpa.br**, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
 3. O discente que mora em localidade não atendida pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: **saest.ufpa.br**;
 4. Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.
 - f) **Cartão com dados bancários** (conta corrente ativa em nome do discente, caso já possua);
 - g) **Comprovante (s) de renda familiar atualizado, além da situação de renda do próprio discente CANDIDATO**, com ou sem vínculo

empregatício, que comprovem a situação de renda de **todos os integrantes do núcleo familiar**, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo, considerando:

<p>1. Trabalhador com vínculo empregatício (Trabalho formal urbano ou rural)</p>	<p>Três últimos contracheques</p>
<p>2. Trabalhador (a) autônomo e/ou informal</p>	<p>-Declaração individual de rendimento de trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: saest.ufpa.br. Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
<p>3. Situação de desemprego de familiar</p>	<p>Declaração de desemprego.</p>
<p>4. Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</p>	<p>-Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: mpas.gov.br ou solicitar à agência do INSS, seguido do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <p>-Os (as) beneficiários (as) do BPC devem, também, entregar a cópia do cartão do benefício, e se este estiver em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela.</p>
<p>5. Familiar recebendo Seguro-Desemprego</p>	<p>-Rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>

1. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p>1. Se casado (a) ou com união estável</p>	<p>-Certidão de casamento e/ou declaração de união estável.</p>
---	---

2. Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteados, sobrinhos e/ou outros)	-Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).
3. Ter agregado emancipado maior de 18 anos.	-Declaração de renda ou de desemprego.
4. Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PCD) ou doença crônica.	-Laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
5. Se tiver pai e mãe falecidos.	-Certidão de Óbito.
6. Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal.	-Comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
7. Se beneficiário de Pensão Alimentícia	-Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do beneficiário. -Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo disponível no site: saest.ufpa.br ; -Se beneficiário de Pensão Alimentícia ; decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a).

3. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados através de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego do candidato.

4. Plano de Trabalho e Termo de Compromisso, conforme os modelos disponíveis nos **Anexos II e III** desta Instrução Normativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA BOLSA ACADÊMICA PERMANÊNCIA – MODALIDADE BOLSA
LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Instrução Normativa SAEST/UFPA Nº 10/2018.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

À Superintendência de Assistência Estudantil/SAEST/UFPA

Eu, _____, discente
do Curso de Graduação em _____, matrícula
nº _____ do Campus Universitário de _____, CPF
nº _____, RG nº _____, telefone
_____, e-mail: _____,
residente e domiciliado (a) à
_____, solicito a concessão da
Bolsa Línguas Estrangeiras. Esta contratação se justifica pelos fatos abaixo
elencados:

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 201_____

Assinatura do (a) solicitante

Observações: 1) sugere-se expor o motivo da solicitação da bolsa; 2) o requerimento
deverá ser anexado juntamente com a documentação no SIGAEST.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA BOLSA ACADÊMICA PERMANÊNCIA – MODALIDADE BOLSA
LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Instrução Normativa SAEST/UFGPA Nº 10/2018.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

[Nome do (a) bolsista]

Belém/PA, mês, ano

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO (A) BOLSISTA

Nome:	
Matrícula:	Curso:
Instituto:	Campus:
Endereço: (Informe o endereço completo, bairro, cidade, CEP)	
Complemento: (entre)	
Telefone (s):	
E-mail:	
Unidade:	Ramal:
Dirigente:	
Subunidade:	Ramal:
Dirigente:	
Programa/projeto:	
Coordenador (a):	
Servidor (a) Orientador/Supervisor:	
Telefone:	Ramal:
Período de vigência da bolsa:	

INTRODUÇÃO

(Breve texto sobre as atividades a serem desenvolvidas no projeto **PROLÍNGUAS: acesso às línguas estrangeiras**, enfatizando a realidade na qual estão inseridas).

JUSTIFICATIVA

(Breve texto sobre as razões que motivam a requerer um bolsista para desenvolver as atividades no projeto e porque este trabalho é importante e necessário).

OBJETIVOS

(Descrever o que se pretende alcançar com as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

(Descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, principalmente, com foco nas atividades que estejam articuladas com sua área de formação)

Belém, ____/____/____.

Assinaturas

Bolsista

[Nome/assinatura do (a) bolsista]

Coordenador (a) do PROLÍNGUAS

[Nome/carimbo/assinatura]

Ana Clotildes Colares Gomes

Coordenadora de Integração Estudantil (CIE/SAEST)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA BOLSA ACADÊMICA PERMANÊNCIA – MODALIDADE BOLSA
LÍNGUA ESTRANGEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAEST/UFPA Nº. 10/2018

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, por meio da Superintendência Estudantil de Assistência Estudantil (SAEST), em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Nº 10/2018, que estabelece regras para seleção e contratação de discentes para receber a Bolsa Língua Estrangeira, modalidade do Programa Bolsa Acadêmica Permanência (PROBOLSA), compromete-se a receber como **BOLSISTA**, o discente abaixo identificado, mediante itens e condições especificadas a partir da Cláusula II deste **Termo**.

CLÁUSULA I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. Identificação do bolsista:

NOME:	
Matrícula:	Curso:
Instituto:	Campus:
RG:	CPF:
Banco:	Agência:
	Conta Corrente:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade
Complemento:	E-mail:
Celular:	Ramal¹:

¹ Do local onde o bolsista vai trabalhar.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Art. 2º. O presente termo, que entre si estabelece aos signatários acima qualificados, tem por escopo, por parte do discente-bolsista, o compromisso de desempenhar as atividades descritas no Plano de Trabalho apresentado, juntamente com este **Termo de Compromisso**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 3º. O presente **Termo de Compromisso** terá sua vigência compreendida no período ____/____/____ a ____/____/____, em conformidade com a IN SAEST/UFPA Nº 10/2018/ de 17/01/2018, que estabelece vigência máxima de até 24 meses (2 anos), para discentes de cursos extensivos, vedada sua renovação.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DA BOLSA

Art. 4º. O valor a ser pago ao discente vinculado à Bolsa Língua Estrangeira, dependerá da carga horária ministrada mensalmente, sendo paga em conta corrente, até o décimo quinto dia útil do mês.

CLÁUSULA V – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 5º. Ciente, encontra-se o discente-bolsista, desde já, de que as condições resultantes do presente **Termo de Compromisso**, não ensejam vínculo empregatício de qualquer natureza entre os signatários deste instrumento, conforme o previsto no Artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO/DIRIGENTE

Art. 6º. Cumpre à coordenação do programa/projeto e demais dirigentes:

- I. Elaborar o Programa de Trabalho do discente-bolsista, tratado na Cláusula Segunda deste **Termo**;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo discente-bolsista, acompanhando e avaliando o seu desempenho acadêmico;
- III. Supervisionar a elaboração do Relatório do Trabalho desenvolvido pelo discente- bolsista;
- IV. Incentivar o discente-bolsista a participar de ações de formação continuada;
- V. Garantir ao discente-bolsista, local seguro para desenvolvimento das atividades;
- VI. Garantir ao discente-bolsista o pleno desenvolvimento das atividades relativas à sua formação acadêmica, sendo vedada a desvirtuação das tarefas definidas que não ensejam a composição do Plano de Trabalho apresentado;
- VII. Encaminhar à SAEST via e-mail, solicitação de contratação ou substituição de bolsista, observando/acompanhando:
 - a) As regras, procedimentos e critérios de vulnerabilidade socioeconômica expressos na IN SAEST/UFPA Nº 10/2018, disponível no site: **saest.ufpa.br**;
 - b) As etapas de contratação do bolsista: inscrição (preenchimento do questionário socioeconômico) e anexação de documentação no SIGAEST, quando autorizado pela equipe técnica da SAEST; análise documental e entrevista;
 - c) Autorização pela SAEST para início das atividades junto ao projeto.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 7º. Devidamente qualificado e contratado, o discente-bolsista desempenhará atividades teóricas/práticas relacionadas à sua área de formação, na _____ (unidade/subunidade) sob à supervisão/orientação de _____, ocupante do _____ (cargo/função), portador do CPF nº _____, e-mail: _____, telefone/ramal: _____/_____.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DISCENTE-BOLSISTA

Art. 8º. Cumpre ao discente-bolsista:

- I. Estar matriculado e frequente em curso de graduação durante a vigência da bolsa;
- II. Cumprir carga horária semanal de 20 horas;
- III. Apresentar o CR, conforme estabelecido na IN 10//2018;
- IV. Anexar no SIGAEST, comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado;
- V. Participar de reuniões convocadas pela coordenação do projeto;
- VI. Atender às convocações da SAEST, sob pena de ter o pagamento da bolsa suspensa e/ou cancelada;
- VII. Solicitar por escrito ou por e-mail: saestcie@ufpa.br o cancelamento da bolsa, caso haja desistência;
- VIII. Solicitar alteração no SIGAEST, para atualização de situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônicos, telefones residencial e celular;
- IX. Portar-se com ética estudantil e profissional no local em que estiver executando as atividades de bolsista;
- X. Respeitar as ordens emanadas de superiores hierárquicos;
- XI. Cumprir as normas estabelecidas neste Termo de Compromisso e IN 10/2018.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º. O discente-bolsista terá a bolsa cancelada, se:

- I. Não apresentar rendimento acadêmico conforme o estabelecido na IN 10/2018, durante a vigência da bolsa;
- II. Estiver recebendo outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA, de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas;
- III. Estiver com pendências de prestação de contas em auxílios e programas da Assistência Estudantil;
- IV. Trancar a matrícula;
- V. Integralizar o curso;
- VI. For transferido para outra IFES;
- VII. Desistir do curso de graduação;
- VIII. Perder o vínculo institucional, conforme os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- IX. Apresentar irregularidade, inadequação nas informações prestadas no SIGAEST bem como a falsificação de documentos, comprovados pela SAEST;
- X. For convocado pela SAEST (e-mail, portal ou telefone) e não comparecer;
- XI. O coordenador do projeto solicitar.

CLÁUSULA X - DO FORO

Art. 10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado do Pará, Município de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **Termo de Compromisso**, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art.11. E por estarem de acordo, firmam os interessados o presente **Termo**, em uma via, sendo uma cópia anexada juntamente com os outros documentos no SIGAEST, e a outra, para ficar na secretaria do projeto de igual forma e teor.

Em, ____/____/201____.

Assinaturas

Nome do (a) bolsista

[Nome/assinatura do (a) bolsista]

Coordenador (a) do PROLÍNGUAS

[Nome/carimbo/assinatura]

Ana Clotildes Colares Gomes

Coordenadora de Integração Estudantil (CIE/SAEST)